



## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.346 de 30 de junho de 2010****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO  
1º E 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.240, DE 16  
DE JUNHO DE 2009.**

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º e 2º, da Lei Ordinária nº 3.240, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Atividade Educacional aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino passando os mesmo a terem a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e Ensino Fundamental efetivos do QMPM de Lorena, a importância de R\$ 523.640,00 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), a título de gratificação, cujos valores se originam dos recursos do FUNDEB.

**Art. 2º** – O repasse dos valores referidos no artigo anterior será feito na forma de gratificação por Atividade Educacional – GAE e corresponderá ao valor de 9% do salário base inicial dos servidores do QMPM a serem, pagos durante os meses de **maio de 2010 a dezembro de 2010.**

Jol  
/



## LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

**02.00.00 Poder Executivo**

**02.13.00 Secretaria Municipal de Educação**

**12.361 – Ensino Fundamental - Fundeb**

20.24 – Ensino Fundamental – Prof. Magistério

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**12.365 – Educação Infantil - Fundeb**

20.26 – Educação Infantil – Magistério

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**12.367 – Educação Especial – Fundeb**

2028 – Educação Especial – Prof. Magistério

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagem Fixas – Pessoal Civil

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de junho de 2010.

  
**PAULO CESAR NEME**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado no Paço Municipal nesta data 